

CONTRATO DE RATEIO (PARCELA ADMINISTRATIVA Nº 005/2026)

Trata-se de **CONTRATO DE RATEIO** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONSISP**, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; o art. 13 e §§ 1º a 4º, c/c os arts. 14 a 16 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); o Estatuto Social do CONSISP, especialmente o Título VII, Capítulo III (arts. 62 a 64 e 83) e o art. 22, inciso IV; a Lei Municipal nº 10/2026, que ratificou o Protocolo de Intenções e autorizou a adesão do Município de Nova Granada ao CONSISP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.147.733/0001-91, com sede na Praça São Benedito, nº 417, Centro, CEP 15440-013, Nova Granada/SP, endereço eletrônico institucional: juridico@novagranada.sp.gov.br e gabinete@novagranada.sp.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Augusto Salvador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONSISP, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 67.519.763/0001-14, com sede na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3635, Sala 174, Centro, CEP 15015-500, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, nos termos do art. 29 do Estatuto Social do CONSISP, doravante denominado simplesmente **CONSISP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Rateio – Parcela Administrativa tem por objeto a transferência de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSISP**, destinada ao custeio proporcional das despesas administrativas, operacionais e de manutenção decorrentes da participação do Município no Consórcio, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei Municipal do ente e no Estatuto Social do CONSISP, observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I.

1.2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio deste Contrato em despesas classificadas como genéricas, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 15 do Decreto nº 6.017/2007, ressalvadas as despesas de administração e planejamento previamente classificadas conforme as normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2026 é de **R\$ 18.869,24 (dezoito mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente à soma das parcelas discriminadas no quadro abaixo, aprovadas pela Assembleia Geral do CONSISP nos termos do art. 22, inciso IV, do Estatuto Social:

Componente	Parcelas	Valor (R\$)
Cota de Adesão Inicial	1	R\$ 2.000,00
Cotas Mensais de Manutenção	9 x R\$ 1.874,36	R\$ 16.869,24
Valor global do exercício de 2026	—	R\$ 18.869,24

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante boleto bancário emitido e encaminhado pelo CONSISP ao MUNICÍPIO, com vencimento no dia 10 de cada mês, conforme os vencimentos que vierem a ser estabelecidos no cronograma financeiro aprovado pelo CONSISP.

2.3. O boleto bancário deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico institucional do MUNICÍPIO (juridico@novagranada.sp.gov.br e gabinete@novagranada.sp.gov.br) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à respectiva data de vencimento.

2.4. Em caso de atraso no pagamento, incidirão correção monetária pelo IPCA (ou índice oficial que vier a substituí-lo) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo das demais sanções previstas no Estatuto Social do CONSISP.

2.5. Os critérios de cálculo e de eventual atualização das cotas mensais observarão o disposto no Estatuto Social do CONSISP e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Nova Granada, a ser preenchida pelo MUNICÍPIO previamente à assinatura:

Órgão	
Unidade Orçamentária	
Subunidade	
Função	
Subfunção	
Programa	
Atividade/Projeto	

Ficha	[]
Natureza da Despesa	[] (a confirmar classificação aplicável)]
Fonte de Recursos	[]
Código de Aplicação	[]
Dotação Inicial	[R\$]
Nota de Empenho nº	[]

3.2. A Nota de Empenho referida no item anterior constitui parte integrante deste Contrato como Anexo II.

3.3. Nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto nº 6.017/2007, o presente Contrato depende da prévia previsão de recursos orçamentários que suportem o integral pagamento das obrigações ora assumidas, cuja comprovação deverá instruir o processo administrativo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, encerrando-se automaticamente ao término do exercício financeiro, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 16 do Decreto nº 6.017/2007.

4.2. Para cada exercício financeiro subsequente deverá ser celebrado novo Contrato de Rateio, com a correspondente previsão na Lei Orçamentária Anual do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

5.1. O CONSISP encaminhará ao MUNICÍPIO, até 30 de março do exercício subsequente, relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos repassados, acompanhado dos extratos bancários, notas fiscais e demais documentos comprobatórios pertinentes, na forma prevista no Estatuto Social do CONSISP.

5.2. A fiscalização da execução deste Contrato compete ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, sem prejuízo do controle interno do MUNICÍPIO e do controle social, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.107/2005.

5.3. É vedada qualquer cláusula que afaste, limite ou dificulte a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil, sob pena de nulidade, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 13, § 3º, do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao MUNICÍPIO: (i) efetuar o pagamento dos boletos nas datas de vencimento estabelecidas; (ii) manter dotação orçamentária suficiente para o cumprimento integral das obrigações

assumidas; (iii) comunicar formalmente ao CONSISP eventual restrição orçamentária, financeira ou de empenho, indicando as medidas adotadas para sua regularização, nos termos do art. 14 do Decreto nº 6.017/2007; e (iv) acompanhar a execução do presente Contrato.

6.2. Compete ao CONSISP: (i) aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades previstas no Programa de Trabalho (Anexo I); (ii) emitir e encaminhar os boletos bancários com a antecedência prevista na Cláusula Segunda; (iii) prestar contas na forma da Cláusula Quinta; e (iv) disponibilizar ao MUNICÍPIO as informações relativas à execução orçamentária e financeira do Consórcio sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações financeiras assumidas neste Contrato sujeitará o MUNICÍPIO à suspensão dos direitos de participação na Assembleia Geral e de utilização dos equipamentos e serviços do CONSISP, nos termos do Estatuto Social do CONSISP, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A persistência do inadimplemento poderá ensejar o procedimento de exclusão do MUNICÍPIO do CONSISP, mediante prévia suspensão e processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005 e do Estatuto Social do CONSISP.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Rateio Parcela Administrativa em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Granada /SP, 03 de agosto de 2026.

LUIZ AUGUSTO Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO
SALVADOR:928 SALVADOR:92802982834
02982834 Dados: 2026.08.11
11:45:03 -03'00'

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

Prefeito Municipal de Nova Granada

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI Assinado de forma digital por
MARTINS:14832114875 MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI
MARTINS:14832114875

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Presidente do CONSISP